

**MENSAGEM Nº. 075/2014**

Linhares-ES, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de Guarda Vidas para atender ao período de verão e carnaval, nos balneários do município, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Linhares e o Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

O projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município.

Além da defasagem de Guarda Vidas para atender aos referidos postos de trabalho, o Município entregará para a população nos próximos dias o Parque Municipal da Lagoa, que estará aberto à população linharenses, provocando assim a necessidade de aumento do número de profissionais Guarda Vidas.

Vale registrar que foram contratos 50 guarda vidas por meio de processo seletivo, no entanto, o quantitativo não será suficiente para toda a demanda já especificada. Considerando que já estamos próximo do verão, em que o quantitativo de banhistas e turistas aumentam, faz-se necessária nova contratação de pelo menos 20 guarda vidas.

Ressalta-se que serão aproveitados os guarda vidas que estão no cadastro de reserva do processo seletivo realizado pelo município e os demais serão preenchidos mediante comprovação de habilidade específica, qual seja, o curso de formação do Corpo de Bombeiros Militar.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de URGÊNCIA prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003458/2014**

**ABERTURA:** 17/12/2014 - 16:19:59

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

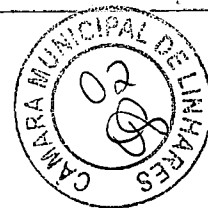
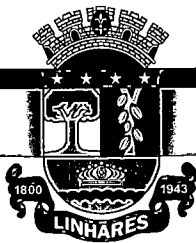
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** Dispõe sobre autorização para contratação temporárias de guarda vidas para atender ao período de verão e carnaval, de acordo com o convênio firmado entre município e o compando do Corpo de Bombeiros Militar. e dá outras providências.



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para contratação temporárias de guarda vidas para atender ao período de verão e carnaval, de acordo com o convênio firmado entre o município e o compando do corpo de bombeiros militar. E dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
20	GUARDA VIDAS	Comprovação de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiro Militar

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços e desenvolvimento de atividades de prevenção e proteção à integridade física dos cidadãos nos balneários.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 2 meses e 10 dias, a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**Art. 5º** Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado de cadastro de reserva e demais que comprovarem a habilitação específica do Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Os contratados obedecerão aos critérios constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 de 01 de outubro de 2014, e terão as mesmas garantias previstas no referido edital.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 003458/2014.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município.

Dito isso, não há óbice legal que impossibilite a aprovação do presente projeto.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, tudo conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**

**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

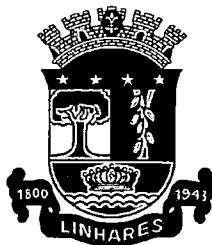
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 003458/2014.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA  
VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE  
VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O  
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E  
O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo,  
visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER  
AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE  
ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

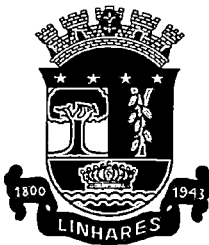
Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

*Merete Peres*





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**MARCELO PESSOTI**

**Presidente**



**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**Relator**



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 003458/2014.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA VIDAS PARA ATENDER AO PERÍODO DE VERÃO E CARNAVAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

O presente projeto de lei visa, precipuamente, contratação de guarda vidas que é atividade de fundamental importância para garantir a integridade dos cidadãos que frequentam os balneários do Município

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**